

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Miguelópolis, 17 de setembro de 2025

Ao

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Alessandro Barbaro Barbosa

Encaminho o presente Documento de Formalização da Demanda, acompanhado do relatório extraído do sistema COMPREV/DATAPREV, para instrução do processo administrativo de contratação de médico perito especializado, conforme objeto e justificativa acima descritos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO MARTORANO

Data: 17/09/2025 15:48:29-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Paulo Sérgio Martorano
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Adm. 12/2025

1. OBJETO

Contratação de médico perito especializado para realização de análises médicas de enquadramento diretamente no sistema COMPREV, em benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM), visando atender às exigências técnicas da Portaria MPS nº 1.400/2024 e possibilitar o efetivo recebimento das contribuições devidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O IPSPMM possui atualmente aproximadamente 90 benefícios por invalidez em gozo, passíveis de compensação previdenciária, conforme relatório extraído do sistema COMPREV/DATAPREV (anexo).

Para efetivar o registro e a homologação das compensações, é indispensável a análise técnica de enquadramento realizada por médico perito cadastrado no sistema COMPREV, a partir dos laudos já existentes nos processos, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Sem a contratação do médico perito, o Instituto não conseguirá dar andamento à recuperação dos valores, comprometendo a receita do RPPS. A estimativa de compensação ultrapassa R\$ 15 milhões em créditos parcelados mensalmente a serem recebidos, o que reforça a relevância e urgência da contratação como medida de sustentabilidade atuarial e financeira.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Prestação de serviços técnicos de análise pericial de enquadramento no sistema COMPREV, em benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez).

- Estimativa inicial: até 90 (noventa) análises médicas;
- Possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de futuras concessões que venham a ser registradas no sistema COMPREV durante a vigência do contrato.

4. VALOR DO PROCESSO – PREVISÃO INICIAL

Para fins de estimativa preliminar de valores, foram consultados processos de contratações semelhantes publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujas informações seguem abaixo:

	Órgão Contratante	Objeto	Empresa Contratada	Valor por perícia (R\$)
1	Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras – IPRESP	Análise de enquadramento do requerimento de compensação previdenciária que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade, através de sistema disponibilizado pelo órgão	CLINIMED Saúde e Segurança do Trabalho Ltda – ME - 24.066.112/0001-03	550,00

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

		competente. Quantitativo: 1 médico do trabalho.		
2	Instituto de Previdência do Município de Cândido Mota	Prestação de serviços médicos periciais para análise de enquadramento nos requerimentos de Compensação Previdenciária de benefícios por incapacidade permanente, via sistema COMPREV.	WORK-MED Cursos e Treinamentos Ltda - 05.736.360/0001-70	300,00

Links: <https://pncp.gov.br/app/editais/19445390000131/2024/3>

<https://pncp.gov.br/app/editais/05380490000112/2025/4>

Item n° 3

Descrição: Análise de enquadramento do requerimento de compensação previdenciária que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade, através de sistema disponibilizado pelo órgão competente. Quantitativo de médicos por serviço: 1 (um) médico do trabalho.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 10 **Unidade de medida:** UNIDADE (UN) **Valor unitário estimado:** R\$ 550,00 **Valor total estimado:** R\$ 5.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/07/2024 **Situação:** Cancelado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 24.066.112/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 10 **Valor unitário homologado:** R\$ 550,00 **Valor total homologado:** R\$ 5.500,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item n° 1

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia Análise de enquadramento nos requerimentos de Compensação Previdenciária nos benefícios por incapacidade permanente, através do sistema COMPREV.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 10 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 300,00 **Valor total estimado:** R\$ 3.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 24/02/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 05736.360/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 10 **Valor unitário homologado:** R\$ 300,00 **Valor total homologado:** R\$ 3.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Média dos valores pesquisados: R\$ 425,00 por perícia.

Assim, tomando como referência preliminar a estimativa de até 90 avaliações médicas, o valor global inicialmente previsto é de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Observação: Ressalta-se que a presente pesquisa tem caráter meramente referencial e que, caso aprovada a deflagração do processo, será realizada pesquisa de preços detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir maior fidedignidade, economicidade e transparência.

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

5. NATUREZA DO OBJETO

Serviço técnico especializado, de natureza singular, a ser prestado por profissional médico devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro específico no sistema COMPREV, indispensável para instrução e homologação de processos de compensação previdenciária.

6. PREVISÃO DA DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, diretamente no sistema COMPREV, mediante acesso autorizado pelo IPSPMM.

A execução abrangerá aproximadamente 90 (noventa) análises médicas de enquadramento já identificadas, que deverão ser concluídas em até 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Durante a vigência contratual, o prazo poderá ser estendido para novas concessões de aposentadoria por invalidez que venham a ser registradas no sistema COMPREV, sem necessidade de nova contratação.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, caso necessário e devidamente justificado.

Considerando a relevância e a urgência da medida para viabilizar o recebimento dos créditos previdenciários, as perícias médicas de compensação previdenciária, estimadas em até 90 (noventa) avaliações, deverão ser realizadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente do Instituto, sob classificação adequada de serviços técnicos especializados a ser definida posteriormente.


9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de valor inferior ao limite legal, observados os princípios da economicidade e vantajosidade.

10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Será designado posteriormente.

Miguelópolis, 17 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 PAULO SERGIO MARTORANO
Data: 17/09/2025 15:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio Martorano
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo: 12/2025

Área Requisitante: Setor de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Responsável pela Demanda: Paulo Sérgio Martorano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM) possui atualmente cerca de 90 (noventa) benefícios por incapacidade permanente – aposentadorias por invalidez – já concedidos, que se encontram registrados no sistema COMPREV na situação de “*aguardando análise médica*”.

A Portaria MPS nº 1.400/2024 e a regulamentação do sistema COMPREV estabelecem que tais casos somente podem ser homologados mediante análise de enquadramento realizada por médico perito previamente cadastrado e habilitado na plataforma, o qual deve examinar os laudos médicos existentes e emitir o respectivo parecer eletrônico.

Sem essa análise especializada, o Instituto fica impossibilitado de concluir a etapa de compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Tal paralisação gera um bloqueio direto na recuperação de receitas de alta relevância, estimadas em mais de R\$ 15 milhões em créditos a serem recebidos parceladamente, valores que são fundamentais para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade financeira do RPPS.

Assim, a necessidade da contratação decorre não apenas de uma exigência legal e técnica, mas também da urgência em viabilizar a arrecadação de recursos que pertencem ao regime próprio, de modo a garantir sua regularidade fiscal, atuarial e financeira.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP (IPSPMM), por intermédio do servidor Paulo Sérgio Martorano, que identificou a necessidade de contratação a partir da análise do estoque de processos pendentes no sistema COMPREV e da importância estratégica dessa regularização para a saúde financeira do Instituto.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Análise técnica, no sistema COMPREV, dos laudos já existentes dos benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez), sem emissão de novos laudos clínicos, mas com base documental já instruída nos processos;

- Verificação do enquadramento e emissão do parecer eletrônico exigido pelo COMPREV, em conformidade com a Portaria MPS nº 1.400/2024 e demais normativos aplicáveis;

- Execução presencial e/ou remota, mediante acesso autorizado ao sistema, garantindo flexibilidade operacional e celeridade;

- Profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com cadastro ativo e homologado no COMPREV, condição indispensável para emissão válida dos pareceres eletrônicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a estimativa de custos da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado considerando contratos similares firmados por órgãos públicos para a prestação de serviços de análise médica pericial de enquadramento em processos de compensação previdenciária no sistema COMPREV.

A solução encontrada para atender a essa demanda é a contratação de serviços técnicos especializados de médico perito, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastrado no COMPREV, com vistas a analisar benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM.

As referências utilizadas foram obtidas diretamente do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

1. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO/GO

Objeto: Contratação de empresa para serviço médico especializado a fim de análise de requerimentos de aposentadoria por invalidez no novo sistema COMPREV, referente a compensação previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

Quantidade: 30 análises.

Data do resultado da homologação: 14/07/2025

Nome ou razão social do fornecedor: VITORIA PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 16.368.676/0001-72

Valor unitário homologado: R\$ 350,00

Valor total homologado: R\$ 10.500,00

The screenshot displays the PNCP portal interface for a procurement item. The header shows the portal name and search options. The main content area details 'Item n° 1' with the following information:

- Descrição:** Prestação de serviço de análise médica nos requerimentos de aposentadoria por invalidez no novo sistema do COMPREV
- Critério de julgamento:** Menor preço
- Situação:** Homologado
- Tipo:** Serviço
- Categoria do item de leilão:** Não se aplica
- Incentivo produtivo básico:** Não
- Benefício:** Não se aplica
- Margem de preferência normal:** Não
- Margem de preferência adicional:** Não
- Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não
- Quantidade:** 30
- Unidade de medida:** cf
- Valor unitário estimado:** R\$ 351,495
- Valor total estimado:** R\$ 10.544,85

Under the 'RESULTADO(S)' section, the following details are provided:

- Ordem de classificação 1º:** Data do resultado da homologação: 14/07/2025 Situação: Informado
- CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 16.368.676/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
- Nome ou razão social do fornecedor:** VITORIA PLANTOES MEDICOS LTDA
- Indicador de subcontratação:** Não
- Porte da empresa:** Demais
- Código do país:** BRA
- Uso da margem de preferência:** Não
- Uso do benefício ME/EPP:** Não
- Uso do critério de desempate:** Não
- Quantidade homologada:** 30
- Valor unitário homologado:** R\$ 350,00
- Valor total homologado:** R\$ 10.500,00
- Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%

Link: Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/05161756000136/2025/1>

2. SERV DE PREVIDENCIA SAUDE E ASSIST MUNICIPAL - SEPREM

Objeto: SERVIÇO DE ANÁLISE, NO SISTEMA COMPREV, DOS REQUERIMENTOS ENVOLVENDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CUJO DEPENDENTE TENHA INVALIDEZ

Quantidade: 66 análises.

Data do resultado da homologação: 09/09/2025

Nome ou razão social do fornecedor: DEVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.037.207/0001-20

Valor unitário estimado: R\$ 150,00

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Valor total: R\$ 9.900,00

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Jaboticabal/SP Órgão: SERV DE PREVIDENCIA SAUDE E ASSIST MUNICIPAL - SEPTEM

Item n° 1

Descrição: ANÁLISE NO SISTEMA COMPREV DE REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO ENVOLVENDO INVALIDEZ

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 66 Unidade de medida: SERVIÇOS Valor unitário estimado: R\$ 150,00 Valor total estimado: R\$ 9.900,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª Data do resultado da homologação: 09/09/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.037.207/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DEVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 66 Valor unitário homologado: R\$ 150,00 Valor total homologado: R\$ 9.900,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Link Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/68327642000133/2025/6>

3. IPREM-POSSE (SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP)

Objeto: Serviços médicos periciais diversos, incluindo análise de requerimentos do COMPREV.

Quantidade: 10 análises (item homologado).

Quantidade: 10 análises.

Data do resultado da homologação: 12/03/2025

Nome ou razão social do fornecedor: DG NEUROSAUDE S/S LTDA

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 12.916.034/0001-00

Valor do ITEM homologado: R\$ 4.100,00

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Santo Antônio de Posse/SP Órgão: IPREM-POSSE Unidade compradora: 30 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANT

Item n° 1

Descrição: Proposta para todos os itens

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 20.500,00 Valor total estimado: R\$ 20.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª Data do resultado da homologação: 12/03/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 12.916.034/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DG NEUROSAUDE S/S LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 20.500,00 Valor total homologado: R\$ 20.500,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Link Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/10625602000198/2025/1>

5	Análise de requerimentos de processos junto ao sistema COMPREV	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
---	--	---------	----	------------	--------------

Vide contrato em anexo.

Resumo dos valores identificados:

- Menor valor: R\$ 150,00
- Maior valor: R\$ 410,00
- Média aritmética: R\$ 303,33

- Mediana: R\$ 350,00

Com base nessas referências e na quantidade estimada de até 90 (noventa) análises, o valor global preliminar da contratação é de aproximadamente **R\$ 31.500,00, calculado a partir da mediana de R\$ 350,00 por análise.**

Diante desse cenário, a solução indicada consiste na contratação direta por dispensa de licitação, com critério de menor preço global por análise, assegurando a economicidade, a eficiência administrativa e a regularidade jurídica da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativa das quantidades e valor da contratação

O levantamento realizado pelo IPSPMM demonstra a existência de aproximadamente 90 (noventa) benefícios por incapacidade permanente já concedidos que se encontram no sistema COMPREV com a situação de “aguardando análise médica”. Esses processos constituem a demanda inicial que deverá ser atendida pelo médico perito a ser contratado.

Entretanto, considerando que durante a vigência do contrato poderão ser concedidas novas aposentadorias por invalidez, torna-se necessário prever a possibilidade de inclusão de novas análises, garantindo flexibilidade e continuidade do serviço sem necessidade de deflagrar novo procedimento licitatório a cada caso.

Para a definição do custo estimado, foram utilizados como parâmetro os valores praticados em contratações similares disponíveis no PNCP, adotando-se como base de referência a mediana de R\$ 350,00 por análise. Assim, a estimativa inicial para a execução das 90 análises já identificadas perfaz o montante de R\$ 31.500,00.

Ressalta-se que este valor possui caráter estimativo, devendo ser refinado em etapa posterior, mediante pesquisa de preços complementar, com cotações junto a fornecedores e ampliação da base de referências no PNCP. Tal medida assegura a fidedignidade da estimativa, além de reforçar os princípios da economicidade e da vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. Benefícios esperados

A contratação do médico perito para análise e enquadramento dos processos no COMPREV proporcionará benefícios diretos e indiretos ao IPSPMM:

- Regularização imediata de aproximadamente 90 processos pendentes no sistema, permitindo o prosseguimento da compensação previdenciária;
- Viabilização de créditos estimados em mais de R\$ 15 milhões, a serem recebidos parceladamente, fortalecendo o fluxo de receitas do Instituto;
- Melhoria da liquidez e sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS, com reflexos positivos no equilíbrio do fundo e na sua capacidade de cumprir com as obrigações previdenciárias;
- Conformidade com a Portaria MPS nº 1.400/2024, que exige a análise por médico perito cadastrado no COMPREV, garantindo segurança jurídica e regulatória aos procedimentos.

7. Declaração de viabilidade

A solução mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico. Do ponto de vista técnico, o serviço é essencial para que os processos no COMPREV possam ser concluídos. Sob a ótica econômica, o custo estimado de aproximadamente R\$ 31.500,00 é irrisório frente ao benefício esperado de mais de R\$ 15 milhões em créditos de compensação. Já juridicamente, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável.

Ademais, a contratação se mostra vantajosa pelos seguintes fatores:

- Relação custo x benefício altamente favorável, com retorno imediato em termos de recuperação de crédito previdenciário;
- Conformidade regulatória e segurança jurídica, asseguradas pela atuação de médico perito habilitado e cadastrado no COMPREV;
- Padronização técnica e celeridade no processamento das análises, reduzindo riscos de retrabalho, inconsistências e tempo médio para liquidação dos processos.

8. Forma de contratação (sugestão)

Dada a natureza do objeto e o valor estimado, a contratação poderá ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida deverá estar condicionada à realização de pesquisa de preços formal e à devida demonstração de vantajosidade, de modo a resguardar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

9. Conclusão

Pelos fundamentos apresentados, conclui-se pela necessidade e vantajosidade da contratação de médico perito cadastrado no COMPREV, para executar as análises e emitir os pareceres eletrônicos exigidos.

A execução deverá contemplar inicialmente o estoque de aproximadamente 90 processos pendentes, com vigência contratual que permita prorrogação e inclusão de novas concessões de benefícios, caso ocorram durante o período.

Trata-se de medida que assegura regularidade normativa, eficiência administrativa e incremento expressivo de receitas ao RPPS, estimadas em mais de R\$ 15 milhões, reforçando a sustentabilidade do regime próprio e garantindo a observância do interesse público.

Miguelópolis, 25 de setembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.09.26 09:35:18 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP - SP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 06/03/2025

Local: Santo Antônio de Posse/SP **Órgão:** IPREM-POSSE

Unidade compradora: 30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANT

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10625602000198-1-000001/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS), ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA E ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE COMPREV, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.,

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20,500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20,500,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 20,500,00	R\$ 20,500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE, com sede na Rua Aurélio Sia, n.º 73, Jardim Luciana, na cidade de Santo Antônio de Posse – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.625.602/0001-98, neste ato representado pela sua Diretora Presidente Sra. Alesandra Aparecida Vacon, brasileira, servidora pública municipal, titular do CPF n.º 315.883.228-31, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DG NEUROSAUDE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.916.034/0001-00, sediada na Avenida Fábio Ferraz Bicudo, n.º 293, sala 04 – Jardim Esplanda, cidade de Indaiatuba – SP, representada por seu Sócio Administrador Caio César Diniz Grotta, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 15.613.665 e titular do CPF n.º 168.663.498-69, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação n.º 001/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS), ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA E ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE COMPREV, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia para aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações)	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
2	Serviço de emissão de laudo conclusivo em análise ao PPP- e LTCAT para aposentadoria especial	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
3	Perícia para constatação	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

	de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda				
4	Laudo de invalidez na concessão de Pensão por Morte (dependente maior de idade)	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
5	Análise de requerimentos de processos junto ao sistema COMPREV	Unidade	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00

O resultado dos quantitativos são estimativas, haja visto que são serviços que sua realização não depende diretamente do IPREM POSSE. As quantidades inicialmente previstas e contratadas, poderão ser alteradas nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2025, findando-se em 01 de abril de 2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, considerando todos os detalhamentos dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por perícia médica, que serão pagas após a realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, após a apresentação de nota fiscal eletrônica a ser encaminhada para o e-mail iprem@pmsaposse.sp.gov.br, devidamente liquidada pelo gestor do contrato, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme descrito na cláusula 5.2, em até 10 (dez) dias úteis após aceite pelo gestor do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos documentos acima mencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, dentro do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREM POSSE deste exercício, na seguinte dotação:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Posse, 02 de abril de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE

ALESANDRA APARECIDA VASCON

Representante legal do CONTRATANTE

DG NEUROSAUDE S/S LTDA

Caio César Diniz Grotta

Representante legal do CONTRATADO



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

CONTRATADO: DG NEUROSAUDE S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE, para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, pensão por morte (para maiores inválidos), isenção de desconto de imposto de renda e análise de requerimentos de COMPREV.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio de Posse, 02 de abril de 2025



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832

iprem@pmsaposse.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESANDRA APARECIDA VASCON

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 315.883.228-31

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESANDRA APARECIDA VASCON

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 315.883.228-31

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESANDRA APARECIDA VASCON

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 315.883.228-31

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CAIO CÉSAR DINIZ GROTTA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 168.663.498-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DAS DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: ALESANDRA APARECIDA VASCON

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 315.883.228-31

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: CARLA GABRIELA PINTO PINHEIRO

Cargo: ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA

CPF: 337.909.648-24

Assinatura: _____

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2025

Última atualização 09/09/2025

Local: Jaboticabal/SP **Órgão:** SERV DE PREVIDENCIA SAUDE E ASSIST MUNICIPAL - SEPREM

Unidade compradora: 1 - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal (SEPREM) de Jaboticabal

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 68327642000133-1-000006/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

SERVIÇO DE ANÁLISE, NO SISTEMA COMPREV, DOS REQUERIMENTOS ENVOLVENDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CUJO DEPENDENTE TENHA INVALIDEZ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.900,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ANÁLISE NO SISTEMA COMPREV DE REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO ENVOLVENDO INVALIDEZ	66	R\$ 150,00	R\$ 9.900,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

(Contrato regido pela lei federal n. 14.133/2021)

CONTRATANTE: SEPREM – Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ N. 68.327.642/0001-33, com sede na Av. 13 de maio n. 530 em Jaboticabal/SP, neste ato representado por sua superintendente, **Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 15.418.399 SSSP/SP e CPF nº 059.537.218-03, com endereço profissional retro mencionado.

CONTRATADA: DEVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 49.037.207/0001-20, com sede na Rua Bento Barroso Pereira, nº 121, Jd. São Francisco de Assis, em São Paulo/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 bem como pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do serviço de análise, no sistema COMPREV, dos enquadramentos dos requerimentos de compensação previdenciária que envolvam aposentadoria por invalidez bem como os requerimentos de pensão por morte que envolvam a invalidez do dependente.

1.2 Originalmente tem-se um total de 66 (sessenta e seis) análises a serem realizados no sistema COMPREV. Na eventualidade de que haja mais



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

análises a serem realizadas, será firmado aditivo ao presente contrato para contemplá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço de análise a ser realizado pela CONTRATADA limita-se à conferência e realização de juízo de pertinência e coerência dos documentos juntados no sistema COMPREV. O médico que realizará as análises em momento algum examinará os pacientes *in loco* ou terá contato com os mesmos, a análise será meramente documental.

2.2 Para fins de realização do serviço o SEPREM gerará ao médico responsável por realizar as análises acesso ao sistema COMPREV mediante *login* e *senha*. O profissional deverá acessar o sistema de forma que terá acesso a todos os requerimentos de compensação previdenciária e os documentos que instrui cada pedido (laudos médicos, por exemplo).

2.3 Cada requerimento deverá ser analisado de forma individualizada, confrontando se pelos laudos médicos e demais documentações que instruem o pedido é possível constatar a presença da aduzida invalidez/incapacidade. Ao final de cada requerimento o profissional deverá responder a dois questionamentos do sistema:

- a) O benefício é invalidez acidentária? (sim ou não)
- b) O benefício se enquadra no art. 151 da Lei nº 8.231/91 (sim ou não).

2.4 Para cada análise realizada deverá ser elaborado relatório escrito e assinado indicando os exames analisados e os motivos que levaram a CONTRATADA a firmar sua convicção para responder aos questionamentos contidos no sistema COMPREV.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

2.5 O serviço poderá ser desempenhado pela CONTRATADA de forma remota ou presencial na sede do SEPREM.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Por cada análise de enquadramento realizada no sistema COMPREV fica fixado o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Considerando-se o total original de 66 análises a presente contratação terá o valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

3.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

3.3 O pagamento do serviço prestado será realizado após a prestação do serviço pela CONTRATADA, ficando condicionado à comprovação, pela equipe do SEPREM, de que todas as análises com status de “aguardando análise do médico perito” existentes no sistema COMPREV foram satisfeitas bem como ao envio pela CONTRATADA de:

- a) Nota Fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Relatório escrito e assinado referente a cada uma das análises realizadas, indicando os exames analisados e os motivos que levaram o contratado a firmar sua convicção para responder aos questionamentos contidos no sistema COMPREV.

3.4 O pagamento será realizado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da confirmação das condicionantes indicadas na cláusula 2.3.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O contrato permanecerá vigente por período de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, prazo dentro do qual o Contratado deverá executar a totalidade do serviço (análise de 66 requerimentos).

4.2 Eventualmente o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado mediante prévia concordância de ambas as partes caso ao longo da execução do contrato surjam novos pedidos de compensação a serem analisados além dos 66 pedidos pré-existentes.

4.3 Na hipótese do Contratado cumprir com o objeto da contratação antes de findo o prazo de 30 dias, o mesmo poderá comunicar tal fato ao SEPREM e em sendo confirmado pelo SEPREM a regularidade da conclusão do serviço junto ao sistema CADPREV o contrato poderá ser encerrado com antecedência, autorizando assim o pagamento do valor pactuado em favor do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações recíprocas das implementarem os melhores esforços para o adimplemento contratual.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

- b)** Gerar *login* e *senha* para que a CONTRATADA possa acessar o sistema COMPREV e promover as análises necessárias acessando as documentações acostadas à cada pedido;
- c)** Notificar a CONTRATA, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d)** Efetuar o pagamento nas condições fixadas em contrato.

5.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto do contrato de acordo com as condições, prazos e especificações previstas neste Instrumento e no Edital de Chamamento Público;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica.
- c)** Não terceirizar a execução do objeto e não compartilhar o *login* e *senha* que lhe tenha sido gerado;
- d)** Guardar absoluta confidencialidade sobre o conteúdo das análises feitas, os dados dos pacientes e documentos a que tenha acesso em virtude da execução do serviço;
- e)** Responsabilizar-se de forma integral pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários bem como outros compromissos que surjam em decorrência do serviço contratado, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade.
- f)** Responder por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a)** Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b)** Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;
- c)** No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d)** Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1 A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações dos segurados e pacientes a que tenha acesso em virtude da execução do serviço e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas na prestação do serviço objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

8.2 As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 As PARTES declaram que a relação aqui tratada em hipótese alguma gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.4 Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATANTE, quando do término da relação contratual, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o bloqueio do *login* e senha gerados para a prestação do serviço.

8.6 Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto nos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Jaboticabal/SP, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Jaboticabal, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Data: 04/09/2025 15:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal
SEPREM – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DE VITA MENDES CRUZ
Data: 07/09/2025 14:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Aviso de Contratação Direta nº (2139) | 2-0/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: Alto Paraíso de Goiás/GO **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

Unidade compradora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05161756000136-1-000001/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

Contratação de empresa para serviço médico especializado a fim de análise de requerimentos de aposentadoria por invalidez no novo sistema COMPREV, referente a compensação previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.544,85

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.500,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviço de análise médica nos requerimentos de aposentadoria por invalidez no novo sistema do COMPREV	30	R\$ 351,495	R\$ 10,544,85

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Contrato nº 123/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Alto Paraíso de Goiás/GO **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

Unidade executora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3675/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Data de assinatura:** 14/07/2025 **Vigência:** de 14/07/2025 a 14/07/2026

Id contrato PNCP: 05161756000136-2-000001/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Id contratação PNCP: [05161756000136-1-000001/2025](#)

Objeto:

Serviço médico especializado a fim de análise de requerimentos de aposentadoria por invalidez no Novo Sistema COMPREV, referente a Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 16.368.676/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VITORIA PLANTOES MEDICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato Administrativo.assinado	14/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



PROCESSO Nº 3675/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, POR INTERVENIÊNCIA DO **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E A VITÓRIA PLANTOES MEDICOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, neste ato representado pelo Gestor **JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1840584 SSP/DF e inscrito no CPF nº 831.419.011-04, residente de domiciliado neste município, e a empresa **VITÓRIA PLANTOES MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.368.676/0001-72, com endereço na Avenida Transbrasiliana, nº 141, quadra 23, lote 85/87-A, Centro, CEP: 76.400-000, Uruaçu – GO, neste ato representada por seu administrador, Senhor **VILMAR CAMARGO ROSA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 359.924.921-00, residente e domiciliado na rua Americano do Brasil, s/n, quadra 13, lote 02, Jardim Eldorado CEP: 76.400-000, Uruaçu – GO, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3675/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para serviço médico especializado a fim de análise de requerimentos de aposentadoria por invalidez no novo sistema COMPREV, referente a compensação previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço médico especializado para análise de Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Novo COMPREV	Serv.	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do presente contrato e terá vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da prestação de serviço é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo pagos conforme a execução dos serviços da seguinte forma:

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Luiz do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação do plano plurianual	Ficha	Dotação orçamentária	Fonte de recurso
Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social	00398	05.11.09.272.1003.2.050 - 3.3.90.39	1.03

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de Goiás
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Paraíso de Goiás – Goiás, 14 de julho de 2025.

JOSE CARLOS VICENTE PEREIRA:83141901104
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS VICENTE
PEREIRA:83141901104
Dados: 2025.07.14 16:21:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
José Carlos Vicente Pereira
Gestor
Contratante

VILMAR CAMARGO ROSA:35992492100
Assinado de forma digital por
VILMAR CAMARGO
ROSA:35992492100
Dados: 2025.07.14 16:10:08 -03'00'

VITORIA PLANTÕES MÉDICOS LTDA
CNPJ sob o nº. 16.368.676/0001-72
Vilmar Camargo Rosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DOS RECURSOS

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP para o exercício de 2025.

Registro que a suplementação orçamentária da ficha específica já foi formalmente requerida e encontra-se em tramitação junto à Câmara Municipal para deliberação. Assim, a presente contratação poderá ter sua execução financeira assegurada tão logo seja concluído o referido procedimento legislativo.

A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, conforme a seguinte classificação programática:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

VALOR PREVISTO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondentes à estimativa de até 90 análises médicas no sistema COMPREV, ao valor de referência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por análise.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 01 de outubro de 2025.

LEONARDO
RODRIGUES

ALVES:0891710469

0

Leonardo Rodrigues Alves
Contador – Matrícula 300082

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.10.01 16:11:24 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP (IPSPMM), com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

A presente autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do **Processo Administrativo nº 12/2025**, viabilizando a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos periciais no sistema COMPREV, necessários à análise e ao enquadramento de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos, atualmente em situação de “aguardando análise médica”.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP possui aproximadamente **90 benefícios por invalidez em gozo**, pendentes de análise médica no sistema COMPREV. Sem a realização dessas análises, não será possível efetivar a compensação previdenciária junto ao RGPS e outros RPPS, o que inviabiliza a recuperação de créditos estimados em **mais de R\$ 15 milhões**.

A contratação de empresa especializada, com profissional médico perito devidamente habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastrado no sistema COMPREV, é medida **imprescindível** para assegurar a regularidade técnica e normativa do processo, bem como para viabilizar a arrecadação de recursos indispensáveis ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 12/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 02 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Atribuição de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A1, ou=EM BRANCO,
ou=15469621000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Data: 2025.10.02 10:21:01 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa - Contratante
Presidente do Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Miguelópolis/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: Nº 12/2025.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:

13/10/2025, até às 17h.

Envio da proposta exclusivamente pelo e-mail:

compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, por meio da sua Diretoria, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP – CEP 14530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Disponibilização do edital e Termo de Referência: O Edital completo, bem como o Termo de Referência, a minuta contratual e demais documentos do processo encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Miguelópolis/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Miguelópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596
864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.03 10:55:57 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente – IPSPMM

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 12/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.924.798/0001-40, por meio de seu Diretor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Data limite para apresentação da proposta e documentação: **13/10/2025, até às 17h.**

Envio da proposta exclusivamente pelo e-mail: **compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O IPSPMM possui atualmente aproximadamente 90 benefícios por invalidez em gozo, passíveis de compensação previdenciária, conforme relatório extraído do sistema COMPREV/DATAPREV

Para efetivar o registro e a homologação das compensações, é indispensável a realização de laudo pericial médico, atestando a incapacidade e instruindo cada processo de compensação. Sem a contratação do médico perito, o Instituto não conseguirá dar andamento à recuperação dos valores, comprometendo a receita do RPPS.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo artigo 75, inciso II, e demais normas aplicáveis.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão encaminhados no e-mail: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da notificação formal encaminhada por e-mail pela Administração.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas_e_negocios/pt-br/empreendedor;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII. A Empresa licitante deverá enviar Documento oficial de identificação que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

5.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação, conforme incisos I a VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente;

III – Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de enquadramento de ME/EPP;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Qualificação Técnica:

- Ao menos 1 (um) médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) sendo comprovado o vínculo com a empresa;
- Comprovação de que o médico responsável possui cadastro habilitado no sistema COMPREV, condição indispensável para emissão de pareceres.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

DECLARAÇÃO CONJUNTA, de acordo com o modelo disposto no ANEXO este instrumento

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e/ou remota, diretamente no sistema COMPREV, mediante acesso autorizado pelo IPSPMM, devendo as análises iniciais (cerca de 90 processos) serem concluídas até **31 de dezembro de 2025**, a partir da assinatura do contrato.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, nos termos da legislação.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), considerando o parâmetro de referência de R\$ 350,00 por análise e a estimativa inicial de 90 processos, conforme pesquisa de mercado constante no processo.

Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter **meramente estimativo**, não representando obrigação da Administração em demandar a totalidade das análises previstas.

A CONTRATADA declara-se ciente de que o pagamento será devido exclusivamente pelas análises efetivamente realizadas e atestadas pelo IPSPMM, não lhe cabendo qualquer direito de cobrança ou indenização em caso de eventual não execução da totalidade das 90 análises estimadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, observada a disponibilidade financeira do Instituto.

A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, contendo a quantidade total de perícias efetivamente realizadas no período, sendo o valor devido apurado pela multiplicação do número de análises executadas pelo valor unitário contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima

discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Instituto de Previdência, através da sua presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Instituto de Previdência, através da sua presidência deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto de Previdência.

Miguelópolis, 03 de outubro de 2025.

**ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864**

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.03 10:56:23 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE MIGUELÓPOLIS/SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 11/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

2. JUSTIFICATIVA

O IPSPMM possui aproximadamente 90 benefícios por incapacidade permanente já concedidos, que permanecem pendentes no sistema COMPREV. A legislação vigente exige que cada caso seja analisado e validado por médico perito cadastrado no COMPREV, de modo a possibilitar a homologação da compensação previdenciária entre regimes.

Sem essa contratação, o Instituto ficará impossibilitado de concluir tais compensações, o que pode gerar perda de receitas, prejudicando o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade financeira do RPPS.

A contratação, portanto, é medida de **urgência e necessidade**, essencial para viabilizar a recuperação das contribuições devidas e assegurar o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para:

- Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas;
- Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM;
- Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários ao pleno cumprimento do objeto, ainda que não expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que decorram da natureza e finalidade da contratação, assegurando a disponibilidade de acesso, ferramentas e meios indispensáveis para a realização das análises no sistema COMPREV, sem ônus adicional ao IPSPMM.

É vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução direta das análises periciais no sistema COMPREV. O descumprimento desta condição implicará rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- Quantidade inicial: até 90 (noventa) análises médicas no COMPREV;
- Dinâmica futura: durante a vigência do contrato, poderão ser incluídas **novas concessões de benefícios por invalidez** que demandem análise e homologação, podendo ser acrescidas por meio de Aditivo contratual.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados diretamente no sistema COMPREV, mediante acesso autorizado pelo IPSPMM, no prazo máximo **até 31 de dezembro de 2025** para a análise dos 90 processos inicialmente identificados.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, admitida prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de novas demandas.

6. VALOR ESTIMADO

Com base no levantamento de mercado realizado no PNCP, o valor estimado da contratação é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correspondentes a 90 análises médicas ao valor de referência de R\$ 350,00 por análise.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 01 – I.P.S.P.M.M.
- 03 01 01 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M.
- 09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Ficha: 9

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço unitário**, ou seja, por análise.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar médico perito devidamente habilitado e cadastrado no COMPREV;
- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- Cumprir os prazos e quantidades estabelecidos;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar acesso ao sistema COMPREV para execução dos serviços;
- Fornecer as informações e documentos necessários à execução;
- Atestar as notas fiscais apresentadas, mediante verificação da conformidade dos serviços;
- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Paulo Sérgio Martorano.

Miguelópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.03 10:57:58 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE MIGUELÓPOLIS/SP

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.	Perícias	90	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social

Nº do CNPJ

Endereço:

Nome do Responsável – Endereço – CPF e Telefone

Miguelópolis, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para Pessoas com Deficiência (PcD), para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Não incorre nos impedimentos legais previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do processo licitatório e, se vencedora, a firmar e executar o contrato;
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. Declara que está ciente dos termos praticados e propostos do referido processo.
5. Não utiliza, em nenhuma etapa da execução dos serviços ou em sua cadeia produtiva, mão de obra análoga à de escravo ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho;
6. Responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, capacidade técnica, conduta ética e comportamento dos profissionais designados para a execução dos serviços, garantindo postura compatível com o ambiente institucional;
7. Afirma estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, e que apresentará toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto na legislação pertinente;
8. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, ciente de que eventuais declarações falsas ou omissas poderão ensejar penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

...../...../...../2025.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

14.133/2021

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA *****.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

PROCESSO Nº 12/2025

CONTRATO Nº ***/****

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede NA AVENIDA RODOLFO 630, – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE:, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., Inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na rua/avenida *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 33/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e estar atestada pelo fiscal do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista

penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da cominações legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste T.R.;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes de sua proposta, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, todo e qualquer objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a prestação em condições inferiores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que omissas no contrato, e observando integralmente sua proposta de preços;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, nos limites legais permitidos;

Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara o objeto fornecido, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os impostos a serem retidos pela Contratante;

Manter capacidade técnica e operacional mínima suficiente para atender à demanda pactuada, garantindo a execução adequada e tempestiva do objeto contratado;

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao IPSPMM ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, decorrentes da execução contratual, isentando a Contratante de quaisquer ônus, reclamações ou responsabilidades civis, administrativas ou judiciais;

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos, informações e elementos necessários à avaliação e fiscalização da execução contratual, devidamente assinados por representante legal;

Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, sobre ofícios ou solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo acesso irrestrito à documentação relativa à execução do contrato;

Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou entrega do objeto em desacordo com as especificações contratuais, todas as despesas, prejuízos e eventuais danos de qualquer natureza serão integralmente atribuídos à contratada, inclusive a obrigação de substituição imediata do objeto ou serviço;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo a Contratante de

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos, bem como de quaisquer responsabilidades tributárias ou acessórias;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentação que comprove a regularidade de sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais normas legais aplicáveis à contratação pública;

Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à prestação dos serviços, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à execução do objeto;

Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Contratante, especialmente informações de contato como e-mails e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O IPSPMM, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) ***** , conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ***** , admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sitio do IPSPMM e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº xx/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

- Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N°(DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 12/2025 – Dispensa de Licitação nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM instaurou o presente Processo Administrativo nº 12/2025, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de serviços médicos periciais no sistema COMPREV, necessários para o enquadramento de aposentadorias por invalidez já concedidas, atualmente registradas como “*aguardando análise médica*”.

Trata-se de contratação imprescindível para viabilizar a homologação das compensações previdenciárias junto ao RGPS e/ou outros RPPS, possibilitando a recuperação de receitas estimadas em mais de R\$ 15 milhões, conforme demonstrado nos autos.

2. DOCUMENTOS ELABORADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Para instrução do presente processo, foram elaborados e anexados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade, o objeto, as estimativas e a dotação orçamentária vinculada;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise detalhada da necessidade, levantamento de mercado, estimativa de quantidades, valor global preliminar e fundamentação da vantajosidade;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo setor contábil, assegurando a previsão de recursos, ainda que com suplementação em tramitação;
- Autorização de Deflagração do Processo, devidamente assinada pelo Diretor Presidente do IPSPMM;
- Pesquisa de mercado, realizada com base em contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo critérios objetivos para estimativa de preços;

- Aviso de Dispensa de Licitação, fixando a data limite para apresentação de propostas em 13/10/2025 às 17h;
- Edital da Dispensa de Licitação, acompanhado de Termo de Referência, Minuta Contratual e Declarações obrigatórias de habilitação, todos estruturados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Procedimento a ser realizado por dispensa de Licitação Art 75 II da Lei 14.133/2021

3. PROCEDIMENTOS FUTUROS

Conforme determina a legislação vigente, após manifestação jurídica, o Edital de Dispensa de Licitação será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assegurando a publicidade, a transparência e a possibilidade de participação de interessados.

Cumprir destacar que foram observados os requisitos legais referentes à:

- Justificativa da necessidade da contratação
- Definição do objeto, quantidades e valor estimado
- Pesquisa de preços com base em contratações registradas no PNCP
- Elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP e Declaração Orçamentária);
- Critério de julgamento adotado, definido como menor preço por item (por análise), em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade.

4. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminho os presentes autos à advogada do IPSPMM, a fim de que seja emitido o Parecer Jurídico sobre a regularidade e conformidade legal do procedimento de dispensa de licitação ora instaurado, em especial quanto:

- à legalidade da instrução processual realizada;
- à adequação do objeto e dos documentos anexados (Aviso, Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e Declarações);
- à possibilidade de prosseguimento para publicação no PNCP e posterior recebimento de propostas.

Miguelópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.03 10:59:02 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente – IPSPMM

PARECER JURÍDICO n. 29/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis-SP, com emissão de parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Eu, **Lorena Yumi Pistori Ynomoto**, Advogada Pública (OAB/SP nº 524.631) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis – SP, na condição de Procuradora Jurídica da referida Autarquia Municipal, em cumprimento das atribuições referentes à função, venho, respeitosamente, apresentar PARECER JURÍDICO, face ao encaminhamento do Processo 12.2025 para análise jurídica.

BREVE EXPOSIÇÃO DO PANORAMA NORMATIVO ATUAL:

Com efeito, o *caput* do artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, determina que, ao final da fase preparatória do processo licitatório, este deverá ser submetido à análise jurídica por parte do órgão jurídico competente, com o objetivo de verificar a legalidade do procedimento antes da publicação do edital. Trata-se, de início, de etapa obrigatória e essencial à formalização da contratação pública.

Não obstante a isso, seu §5º prevê a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica, desde que previamente estabelecida por ato da autoridade jurídica máxima da Administração e observados os seguintes critérios: baixo valor da contratação; baixa complexidade do objeto; entrega imediata dos bens ou serviços; utilização de minutas padronizadas já aprovadas pelo órgão jurídico.

No caso em tela, embora a dispensa do parecer jurídico seja legalmente possível, a autoridade competente optou por solicitar a análise jurídica do feito, buscando-se obter uma camada adicional de segurança e controle de legalidade para o procedimento.

Disposta essa conjuntura normativa, na qualidade de advogada provocada para emitir parecer jurídico no âmbito do procedimento licitatório em comento, passo à breve análise quanto à legalidade

do procedimento adotado com base no disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata do controle prévio de legalidade a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

BREVE RELATÓRIO DOS AUTOS:

Trata-se de Processo Administrativo n. 12/2025, instaurado pelo Presidente do IPSPMM, cujo objetivo consiste na contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais no sistema COMPREV. Conforme consta, a finalidade do procedimento seria viabilizar a compensação previdenciária de cerca de noventa benefícios por incapacidade permanente, cuja análise médica consta como pendente.

Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização da Autoridade Máxima e Minutas de Aviso, Edital e Contrato.

Realizado este breve resumo do que consta nos autos, passa-se à análise jurídica do procedimento.

ANÁLISE JURÍDICA:

A presente análise, conforme já disposto na exposição inicial quanto ao teor da norma do artigo 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021, cinge-se à regularidade da instrução processual e à adequação da modalidade de contratação direta elegida.

Ao que consta, optou-se pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido (atualmente, de R\$62.725,59). O valor estimado da contratação dos autos é de R\$ 31.500,00, montante manifestamente inferior ao teto estabelecido. Logo, salvo melhor juízo, a escolha da modalidade de dispensa de licitação por baixo valor está em conformidade com a legislação.

Quanto à instrução processual, observa-se, salvo erro material, a legalidade do procedimento adotado diante do cumprimento de etapas essenciais:

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

Há justificativa robusta e fundamentada, porquanto a necessidade da contratação está devidamente justificada pela urgência de se recuperar créditos previdenciários estimados em mais de quinze milhões de reais, essenciais ao equilíbrio financeiro do IPSPMM. Referida justificativa é, ainda, relevante tendo em vista o atual quadro deficitário vivenciado pelo IPSPMM.

Ademais, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos de planejamento essenciais quanto à definição do objeto da contratação e seus requisitos quantitativos e qualitativos. Já, quanto à publicidade, também se conclui por sua observância, haja vista que o procedimento prevê expressamente a publicação do aviso no PNCP pelo prazo mínimo de três dias úteis, o que assegura a publicidade e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais, conforme preconiza o artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, OPINA-SE pela legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº 12/2025, por estarem preenchidos os requisitos para a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A instrução processual mostra-se adequada e a escolha da modalidade é também pertinente, não havendo, sumariamente, óbices jurídicos ao prosseguimento do feito para a fase de publicação e posterior recebimento de propostas.

Ressalte-se que a presente análise não tem o propósito de interferir em questões técnicas, financeiras ou orçamentárias, restringindo-se exclusivamente à avaliação de seu aspecto jurídico-formal. Destaca-se, ainda, que o presente parecer jurídico possui caráter meramente opinitivo, não vinculando a decisão administrativa.


Miguelópolis-SP, 07 de outubro de 2025.

LORENA YUMI PISTORI
YNOMOTO:46347753871

Assinado de forma digital por LORENA YUMI PISTORI
YNOMOTO:46347753871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
OAB SP, ou=Presencial, ou=43419613000170, cn=LORENA
YUMI PISTORI YNOMOTO:46347753871
Dados: 2025.10.07 13:07:11 -03'00'

Lorena Yumi Pistori Ynomoto

(OAB/SP n. 524.631)

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 07/10/2025

Local: Miguelópolis/SP**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS**Unidade compradora:** 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 07/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06082303000187-1-000011/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

Contratação de médico perito especializado para realização de análises médicas de enquadramento diretamente no sistema COMPREV, em benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM)

Informação complementar:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para:

- Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas;
- Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM;
- Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- Quantidade inicial: até 90 (noventa) análises médicas no COMPREV;
- Dinâmica futura: durante a vigência do contrato, poderão ser incluídas novas concessões de benefícios por invalidez que demandem análise e homologação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 31.500,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇOS DE PERICIAIS MÉDICAS PARA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ NO SISTEMA COMPREV	90	R\$ 350,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

21/09/2026 - Valor: **R\$33.905,13(trinta e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos); MARCIO PIERASO DA SILVA GOMES - CNPJ 322.291.578-42 - CAF Nº SP102024.01.002240458CAF - CONTRATO nº 024/2025, de 18/09/2025 - Vigência: 22/09/2025 a 21/09/2026 - Valor: **R\$38.274,00(trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais).** Miguelópolis/SP, 07 de outubro de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO. Prefeito Municipal.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: Nº 12/2025.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:
10/10/2025, até às 17h.

Envio da proposta exclusivamente pelo e-mail:
compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - IPSPMM**, por meio da sua Diretoria, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP - CEP 14530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de "aguardando análise médica", com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Disponibilização do edital e Termo de Referência: O Edital completo, bem como o Termo de Referência, a minuta contratual encontra-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Miguelópolis/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/11>

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente - IPSPMM

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA - 01/2025 Nº PROC. ADM. 38/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos do artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica on-grid, conforme projeto técnico elaborado, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais elétricos, bem como a execução dos serviços de instalação, testes, homologação junto à CPFL Paulista e garantias de desempenho

DATAS E PRAZOS:

Início do recebimento das propostas: 08/10/2025, às 08h (Horário de Brasília)

Término do recebimento das propostas: 15/10/2025 às 08H50min (Horário de Brasília)

PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES: 15/10/2025 início às 09h00 encerramento às 15h00 (Horário de Brasília) - Período de lances: 6 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O edital completo bem como o Termo de Referência e demais documentos do processo encontram-se disponíveis:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/37>
Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis <http://177.10.16.130:8079/transparencia/> (licitações)

Plataforma BLL Compras:

[https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=\[gkz\]feFMJ_kd/PrqpNqLhWQmwMOIecWKisGECF/gmcbJFdX6t4MuMEc4wneGSTfTpgX/uSoCeBF8FiG4R1aztjK5wyOEiu1vb5vRtaxOkeXYMfo=](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkz]feFMJ_kd/PrqpNqLhWQmwMOIecWKisGECF/gmcbJFdX6t4MuMEc4wneGSTfTpgX/uSoCeBF8FiG4R1aztjK5wyOEiu1vb5vRtaxOkeXYMfo=)

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Conforme a Lei nº 14.133/2021, eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser enviados até 12 de outubro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL

Miguelópolis, 07 de outubro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Assunto: **Orçamento**
De: Walter Pereira Carollo <wpcarollo@hotmail.com>
Para: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br
<compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>
Data: 07/10/2025 19:46



-
- ORÇAMENTO.pdf (~436 KB)

Prezado Senhor Alessandro Bárbaro Barbosa,

Em atenção ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 11/2025, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais, venho, por meio deste, encaminhar nossa proposta para análise e consideração.

Dados da Proposta:

Objeto: Prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema ComPrev, de benefícios para incapacitados permanentemente (aposentados por invalidez), conforme exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Atenciosamente

Walter

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o [Outlook para Android](#)

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, atualmente em situação de 'aguardando análise médica', com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, atualmente em situação de "aguardando análise médica", com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.	Perícias	90	R\$ 250,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.500,00

Valor Global da Proposta: R\$ 22.500,00

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Médico Responsável



Walter Pereira Carollo
CRM - 24520/SP
CNPJ: 46.541.890/0001-40

Contato: (13) 99171-5555
São José do Rio Pardo / SP

Assunto: **RE: Solicitação de desconto e envio de documentos de habilitação – Dispensa de Licitação nº 12/2025 – IPSPMM**

De: Walter Pereira Carollo <wpcarollo@hotmail.com>
Para: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br
<compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>
Data: 13/10/2025 09:18



- certidao_46541890000140.pdf (~84 KB)
- cnd débitos trabalhista.pdf (~655 KB)
- CND ESTADUAL.pdf (~368 KB)
- CND FEDERAL ATUALIZADA.pdf (~77 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf (~141 KB)
- CND25100576581-04.pdf (~976 KB)
- consulta CNPJ.pdf (~101 KB)
- CRM Walter Carollo.pdf (~304 KB)
- declarações.pdf (~190 KB)
- GID DATAPREV - Sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso.pdf (~98 KB)
- requerimento jucesp.pdf (~171 KB)

Prezados

Em atenção ao e-mail referente à Dispensa de Licitação nº 11/2025, que tem por objeto a contratação de serviços médicos periciais no sistema COMPREV, acusamos o recebimento das informações e, na oportunidade, encaminhamos em anexo toda a documentação de habilitação exigida no edital, para fins de análise e continuidade do processo.

Ressaltamos que o valor apresentado já se encontra no limite mínimo possível, considerando a complexidade técnica, a responsabilidade inerente às análises médicas periciais e as exigências legais que regem a atuação profissional nessa área, não sendo viável qualquer redução adicional sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,
Dr. Walter

De: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br <compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 17:06

Para: Walter Pereira Carollo <wpcarollo@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de desconto e envio de documentos de habilitação – Dispensa de Licitação nº 12/2025 – IPSPMM

Prezado Dr. Walter,

Referente a **Dispensa de Licitação nº 11/2025**, que tem por objeto a contratação de serviços médicos periciais no sistema COMPREV, informamos que a proposta encaminhada por V.Sa. foi a única recebida dentro do prazo estabelecido, encerrado em 10/10/2025 às 17h.

Com o intuito de garantir a **economicidade e vantajosidade da contratação**, solicitamos, se possível, a **revisão e concessão de desconto** sobre o valor total apresentado, mantendo as mesmas condições técnicas e prazos propostos.

Aproveitamos para solicitar o **envio dos documentos de habilitação**, conforme exigido no edital, para análise e continuidade do processo **com prazo até as 10h do dia 13 de outubro de 2025**, caso precise de um prazo maior, me informe.

Aguardamos o retorno para dar prosseguimento à análise e formalização da contratação.

Atenciosamente,

Setor de Compras IPSPMM

Em 07/10/2025 19:46, Walter Pereira Carollo escreveu:

Prezado Senhor Alessandro Bárbaro Barbosa,

Em atenção ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 11/2025, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais, venho, por meio deste, encaminhar nossa proposta para análise e consideração.

Dados da Proposta:

Objeto: Prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema ComPrev, de benefícios para incapacitados permanentemente (aposentados por invalidez), conforme exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Atenciosamente

Walter

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro

Obter o [Outlook para Android](#)

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35239202324	25/05/2022	11/10/2025 20:52:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/2022	46.541.890/0001-40	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIS MELCHIORI	NÚMERO: 188	
BAIRRO: JARDIM EUNICE	COMPLEMENTO: SALA C	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PARDO	CEP: 13720-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
WALTER PEREIRA CAROLLO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.733.938-04, RG/RNE: 46793525 - SP, RESIDENTE À RUA LUIS MELCHIORI, 188, SALA C, JARDIM EUNICE, SAO JOSE DO RIO PARDO - SP, CEP 13720-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35239202324 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/10/2025



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.541.890/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2022
NOME EMPRESARIAL WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIS MELCHIORI	NÚMERO 188	COMPLEMENTO SALA C
CEP 13.720-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUNICE	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PARDO
UF SP	TELEFONE (19) 3681-5335	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@ROGERCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (19) 3681-5335	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2025** às **20:53:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta de Usuário ou Grupo por Filtro

Pesquisar Usuário ou Grupo por Filtro



Para busca de usuários, informe, parcial ou completamente, o identificador, início de nome de usuário, matrícula, CPF ou e-mail.

Usuário Grupo

Termo de Busca

83673393804

 Pesquisar

Identificador	Nome	Organização	Status LDAP	Ações
83673393804	Walter	CNPJ	Desbloqueado	 

1 de 1   1   10 



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.541.890/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100576581-04
Data e hora da emissão 11/10/2025 20:55:34
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Certifico que revendo os arquivos deste Setor de Arrecadação e Cadastro, verificamos constar débitos em nome de WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA CPF/CPNJ 46.541.890/0001-40.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 13 de outubro de 2025

Válida até o dia: 11/01/2026

Código de controle da certidão: E598D6C170A6A3F87533

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA
CNPJ: 46.541.890/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:39 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **7812.4602.50B7.1CE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.541.890/0001-40

Certidão n°: 61065132/2025

Expedição: 11/10/2025, às 21:02:56

Validade: 09/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.541.890/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.541.890/0001-40

Certidão n°: 61065132/2025

Expedição: 11/10/2025, às 21:02:56

Validade: 09/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.541.890/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.541.890/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100576581-04
Data e hora da emissão 11/10/2025 20:55:34
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
WALTER PEREIRA CAROLLO

CRM/UF
24520/SP



FILIAÇÃO
MARIANA LEAL PEREIRA CAROLLO
SEVERINO PEREIRA CAROLLO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
20/06/2017 02

W. Carollo

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
836.733.938-04

RG / ÓRGÃO EMISSOR
46793525 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
044418970132

SEÇÃO
0137

ZONA
0124

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1950

NATALIDADE
SANTOS-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO-SP 10/10/2018
367144

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.949.239/0001-00
Razão Social: ETA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: RUA LUIZ RANPAZZO 1059 SALA 03 / CENTRO / LUIS ANTONIO / SP / 14210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100721466077658234

Informação obtida em 15/10/2025 19:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Walter Pereira Carollo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.541.890/0001-40, sediado na Rua Luis Melchiori , 188, Jardim Eunice em São José do Rio Pardo, por intermédio de seu representante legal o Sr Walter Pereira Carollo, portador da carteira de identidade nº 46.793.525 e do CPF nº 836.733.938.04, DECLARA que:

1. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para Pessoas com Deficiência (PcD), para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Não incorre nos impedimentos legais previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do processo licitatório e, se vencedora, a firmar e executar o contrato;
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. Declara que está ciente dos termos praticados e propostos do referido processo;
5. Não utiliza, em nenhuma etapa da execução dos serviços ou em sua cadeia produtiva, mão de obra análoga à de escravo ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho;
6. Responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, capacidade técnica, conduta ética e comportamento dos profissionais designados para a execução dos serviços, garantindo postura compatível com o ambiente institucional;
7. Afirma estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, e que apresentará toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto na legislação pertinente;
8. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, ciente de que eventuais declarações falsas ou omissas poderão ensejar penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2025.



Walter Pereira Carollo

CPF nº 836.733.938.04



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 19:59:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA**
CNPJ: **46.541.890/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/10/2025 20:03:59

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 46.541.890/0001-40

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 13/10/2025, às 20h04, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 46.541.890/0001-40 informado.

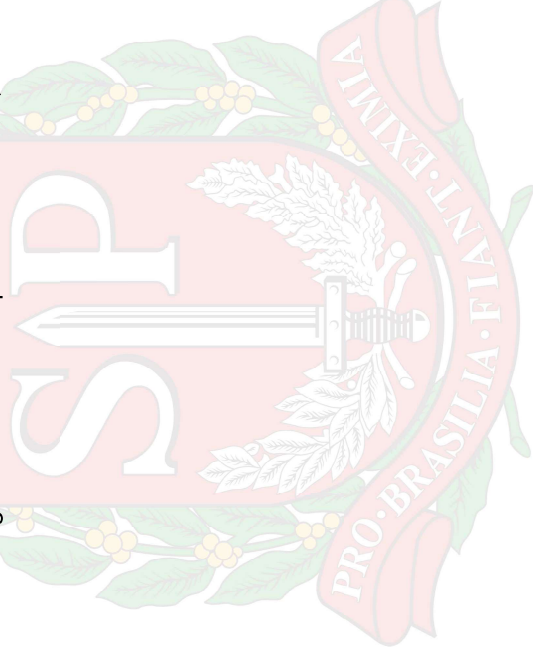
Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 13/10/2025, às 20h04.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **b72e9844-21a7-48f4-80af-c621390b16c3**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 13/10/2025, às 20h02, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 46.541.890/0001-40 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 13/10/2025, às 20h02.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **d8f80d58-9a01-45b4-a895-4821f6dce03f**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA**

CPF/CNPJ: **46.541.890/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:01:22 do dia 13/10/2025 , com validade até o dia 12/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZEp0PGNWgyWQr5oMhcfE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez), com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

1. DA ABERTURA E FINALIDADE

Aos treze (13) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025), realizou-se a sessão final do Processo Administrativo nº 12/2025 – Dispensa de Licitação nº 11/2025, instaurado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário por análise, conforme disposições do Edital e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo previsto no Aviso de Dispensa e no Edital, em 13/10/2025 às 17h00, constatou-se o recebimento de uma única proposta, encaminhada por e-mail no dia 07/10/2025, às 19h46, conforme quadro abaixo:

Nº	PROPONENTE	CNPJ	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR GLOBAL (R\$)
1	WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA	46.541.890/0001-40	250,00	90 análises	22.500,00

3. DA NEGOCIAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 5º, inciso V, e art. 58, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção da vantajosidade e da economicidade, foi encaminhado e-mail ao proponente em 08/10/2025, solicitando:

- a) o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital;
- b) a reavaliação do valor proposto, com possibilidade de concessão de desconto adicional sobre o total ofertado.

Foi fixado prazo até as 10h00 do dia 13/10/2025 para manifestação e envio da documentação.

4. DO RETORNO DO PROPONENTE

No prazo estabelecido, o proponente WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA apresentou resposta formal, na qual:

- Acusou o recebimento da solicitação e encaminhou integralmente a documentação de habilitação exigida;
- Informou que o valor proposto já representa o limite mínimo praticável,

considerando a complexidade técnica, a responsabilidade profissional e as exigências legais inerentes às análises médicas periciais, declarando não haver margem para redução adicional sem comprometer a qualidade e a segurança da execução contratual.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

Procedeu-se à análise preliminar da proposta e da documentação encaminhada, constatando-se que:

- O valor unitário de R\$ 350,00 por análise encontra-se dentro da média de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas referências extraídas do PNCP, atendendo ao princípio da vantajosidade;
- Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados e encontram-se em conformidade com as exigências do edital;
- Foi realizada consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, CGU e TCE/SP), não sendo identificada restrição que impeça a participação ou contratação da empresa.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, registram nesta Ata:

- O recebimento tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação;
- A ausência de outras propostas dentro do prazo estabelecido;
- A resposta formal do proponente, acompanhada de justificativa quanto à impossibilidade de desconto adicional;
- A conformidade do valor ofertado com as referências de mercado e com o Termo de Referência;
- A regularidade fiscal e cadastral da empresa, conforme verificações realizadas.

Diante das constatações acima, recomenda-se o prosseguimento do processo, com encaminhamento dos autos para a autoridade competente, a fim de proceder à homologação e adjudicação da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 13 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.14 10:48:59 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELOPOLIS/SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez), com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

1. ANÁLISE FINAL

Conforme registrado na Ata de 13/10/2025, foi recebida apenas uma proposta, encaminhada pela empresa WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA (CNPJ 46.541.890/0001-40), dentro do prazo estabelecido.

O proponente apresentou toda a documentação de habilitação exigida, que foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as exigências editalícias, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e profissional.

Foram realizadas consultas junto aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, CGU e TCE/SP), não sendo identificada qualquer restrição impeditiva de contratação com o poder público.

2. AVALIAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

O valor proposto pela empresa – R\$ 350,00 por análise, totalizando R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para até 90 análises – encontra-se dentro da média de mercado, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de contratações similares realizadas por outros RPPS no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Dessa forma, o valor é considerado compatível e vantajoso, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Considerando:

- A regularidade da documentação apresentada;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- A aderência da proposta às condições técnicas e legais estabelecidas no Termo de Referência;
- A vantajosidade econômica do valor ofertado; e
- A inexistência de impedimentos cadastrais,

Conclui-se pela regularidade e conformidade da proposta apresentada pela empresa WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA, recomendando o prosseguimento do processo para homologação e adjudicação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miguelópolis/SP, 14 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.14 10:49:20 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DOS RECURSOS

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP para o exercício de 2025.

A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, conforme a seguinte classificação programática:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondentes à estimativa de até 90 análises médicas no sistema COMPREV, ao valor de referência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 14 de outubro de 2025.

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:089171046
90

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.10.14 11:04:55 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves
Contador – Matrícula 300082

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez), com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12/2025, especialmente a Ata da Sessão Pública e o Termo de Encerramento da Análise, os quais atestam a regularidade formal e material do procedimento, a vantajosidade da proposta apresentada e a conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa:

WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA

CNPJ: 46.541.890/0001-40

Endereço: R Luis Melchiori nº 188 – Sala C - Jardim Eunice – São José do Rio Pardo/SP

Responsável: Dr. Walter Pereira Carollo – Médico e Proprietário

CRM: 24520/SP

Valor unitário: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise

Valor global estimado: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Determino, ainda, a publicação do presente procedimento nos meios legais habituais.

Autorizo também a lavratura do contrato e as providências necessárias à formalização da contratação, nos termos legais. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme dispõe o artigo 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Miguelópolis/SP, 14 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.14 10:50:17 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 12/2025 Dispensa de Licitação nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez), com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e considerando o resultado constante nos documentos do processo, bem como o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais no sistema COMPREV, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

2. RATIFICAR todos os atos praticados, reconhecendo a regularidade do procedimento e a vantajosidade da proposta apresentada;

3. ADJUDICAR o objeto da contratação à empresa:

WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA, cadastrada no CNPJ: 46.541.890/0001-40 com sede na Rua Luis Melchiori nº 188 – Sala C - Jardim Eunice – São José do Rio Pardo/SP, sendo representada pelo Proprietário Dr. Walter Pereira Carollo – Médico, cadastrado no CRM: 24520/SP

Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondentes à estimativa de até 90 análises médicas no sistema COMPREV, ao valor de referência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise.

O valor contratado será pago conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, observada a execução efetiva das análises e a disponibilidade orçamentária do exercício.

Publique-se o presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e demais meios oficiais, para fins de publicidade e eficácia.

Miguelópolis/SP, 14 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.14 10:50:35 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 11/2025

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Bairro Centro, Miguelópolis/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Alessandro Bárbaro Barbosa**, nomeado pela Portaria nº 16.266, cadastrado no CPF sob o nº 277.XXX.968-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.541.890/0001-40, com sede na Rua Luis Melchiori nº 188 – Sala C - Jardim Eunice – São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada por seu proprietário Dr. **Walter Pereira Carollo** – Médico, cadastrado no CRM: 24520/SP, portadora do CPF sob o nº 836.XXX.938-04 e Registro Geral nº 46XX3525 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024, nos qualitativos e quantitativos determinados no anexo I – Termo de Referência

1.1. OBJETO DETALHADO

A contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para:

- Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas;
- Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM;
- Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários ao pleno cumprimento do objeto, ainda que não expressamente descritos neste Termo de

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Referência, desde que decorram da natureza e finalidade da contratação, assegurando a disponibilidade de acesso, ferramentas e meios indispensáveis para a realização das análises no sistema COMPREV, sem ônus adicional ao IPSPMM.

É vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução direta das análises periciais no sistema COMPREV. O descumprimento desta condição implicará rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR E GARANTIA

A quantidade estimada de serviços a ser executada é de até 90 (noventa) análises médicas, que serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, não constituindo obrigação de demanda total ou execução mínima.

O valor unitário contratado é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise** médica realizada e atestada, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e autorização constante nos autos do processo.

Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e o baixo risco de execução.

Independentemente da dispensa de garantia contratual, a contratada assume responsabilidade técnica integral sobre os serviços executados, devendo assegurar a exatidão, consistência e regularidade dos pareceres médicos emitidos no sistema COMPREV, respondendo por eventuais falhas, omissões ou incorreções que possam causar prejuízos à Administração.

A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e ética profissional exigidas no processo de contratação, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pelos atos praticados no exercício da atividade pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

de Miguelópolis/SP – IPSPMM à contratada em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

A nota fiscal deverá contemplar a quantidade de perícias efetivamente realizadas no período de referência, o valor unitário contratado (R\$ 250,00 por análise) e o valor total correspondente à execução dos serviços daquele período.

O faturamento poderá ocorrer de forma mensal ou em período determinado conjuntamente com o IPSPMM, desde que contenha de forma clara a quantidade de perícias executadas, o valor unitário e o valor total, para fins de conferência e atesto.

A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a realização dos pagamentos.

Eventuais divergências verificadas entre a nota fiscal e os serviços executados suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização, sem que isso gere ônus ou encargos adicionais para o IPSPMM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente,

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando representante para tal finalidade;

Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

Efetuar o pagamento devido, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes de sua proposta, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Referência, todo e qualquer objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a prestação em condições inferiores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que omissas no contrato, e observando integralmente sua proposta de preços;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, nos limites legais permitidos;

Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara o objeto fornecido, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os impostos a serem retidos pela Contratante;

Manter capacidade técnica e operacional mínima suficiente para atender à demanda pactuada, garantindo a execução adequada e tempestiva do objeto contratado;

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao IPSPMM ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, decorrentes da execução contratual, isentando a Contratante de quaisquer ônus, reclamações ou responsabilidades civis, administrativas ou judiciais;

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos, informações e elementos necessários à avaliação e fiscalização da execução contratual, devidamente assinados por representante legal;

Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, sobre ofícios ou solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo acesso irrestrito à documentação relativa à execução do contrato;

Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou entrega do objeto em desacordo com as especificações contratuais, todas as despesas, prejuízos e eventuais danos de qualquer natureza serão integralmente atribuídos à contratada, inclusive a obrigação de substituição imediata do objeto ou serviço;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo a Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos, bem como de quaisquer responsabilidades tributárias ou acessórias;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentação que comprove a regularidade de sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no contrato e nas demais normas legais aplicáveis à contratação pública;

Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à prestação dos serviços, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à execução do objeto;

Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Contratante, especialmente informações de contato como e-mails e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Paulo Sérgio Martorano, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16 de outubro de 2025 e término em 16 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

O valor contratual será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo, a partir do segundo exercício contratual, ser aplicado reajuste anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as correções.

Caso a Administração não venha a demandar a totalidade das análises estimadas (90 perícias ou mais) durante a vigência, será elaborado termo de distrato parcial, com base na execução efetiva até a data de encerramento contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito a valores não executados, por tratar-se de contrato de natureza estimativa.

Havendo necessidade devidamente justificada, o quantitativo contratado poderá ser acrescido ou suprimido do valor inicial atualizado e quantidade estimada no contrato, conforme o disposto no art. 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

Permanecem em vigor todas as obrigações da contratada quanto à execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, até o encerramento da vigência contratual ou de eventual prorrogação devidamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

ISPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 12/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato foi lido e encontra-se em conformidade, assinam o presente instrumento firmado digitalmente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

As assinaturas digitais certificam a autenticidade, integridade e validade deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas.

Miguelópolis-SP, 15 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:51:32 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

Documento assinado digitalmente



WALTER PEREIRA CAROLLO
Data: 15/10/2025 16:01:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA - CNPJ 46.541.890/0001-40

Dr. Walter Pereira Carollo – Proprietário

CPF sob o n ° 836.XXX.938-04 - RG n ° 46XX3525 - CRM: 24520/SP

Testemunhas:

LEONARDO
RODRIGUES

Nome:

ALVES:08917104690

CPF:

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.10.16 11:53:57 -03'00'

Documento assinado digitalmente



TAFFAREL PEREIRA MARQUES
Data: 16/10/2025 15:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

CPF: _____

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA - CNPJ 46.541.890/0001-40

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis-SP, 15 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64 ALESSANDRO

BARBARO

BARBOSA:2777559

6864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:52:00 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64 ALESSANDRO

BARBARO

BARBOSA:2777559

6864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:52:18 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Dr. Walter Pereira Carollo

Cargo: Proprietário - Médico

CPF: ° 836.XXX.938-04 - CRM: 24520/SP

Documento assinado digitalmente



WALTER PEREIRA CAROLLO

Data: 16/10/2025 10:28:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64 ALESSANDRO

BARBARO

BARBOSA:277755

96864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:52:32 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64 ALESSANDRO

BARBARO

BARBOSA:277755

96864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:52:47 -03'00'

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA

CNPJ Nº: 46.541.890/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

VIGÊNCIA: 16/10/2025 a 16/01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise médica realizada e atestada.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 16 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.10.16 11:53:03 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis – IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.541.890/0001-40, com sede na Rua Luis Melchiori nº 188 – Sala C - Jardim Eunice – São José do Rio Pardo/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 11/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV.

VIGÊNCIA: 16/10/2025 a 16/10/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise médica.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Dr. Walter Pereira Carollo (Proprietário).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/5>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 32.084.616/0001-84.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de microcomputadores de linha corporativa acompanhados de monitores LED 21,5", destinados à modernização da infraestrutura tecnológica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis/SP.

VIGÊNCIA: 26/09/2025 a 26/11/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Após a entrega dos produtos e atestado do técnico.

ASSINATURA: 25 de setembro de 2025.

PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Vera Maria Leite de Siqueira Almeida (Proprietária).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/3>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: RPrev Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.147.565/0001-05, com sede na Rua São Pedro 154, Sala 505 - Niterói/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 09/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços atuariais, visando a elaboração de Estudo de Hipóteses e Aderência Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM.

VIGÊNCIA: 14/10/2025 a 14/12/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.498,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.

PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Ian de Lima Mendonça Coutinho (Proprietário).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/4>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.541.890/0001-40, com sede na Rua Luis Melchiori nº 188 - Sala C - Jardim Eunice - São José do Rio Pardo/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 11/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV.

VIGÊNCIA: 16/10/2025 a 16/10/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise médica.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Dr. Walter Pereira Carollo (Proprietário).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/5>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

Contrato nº 06/2025/2025

Última atualização 20/10/2025



Local: Miguelópolis/SP



Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000011/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 Data de assinatura: 15/10/2025 Vigência: de 16/10/2025 a 16/10/2026

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000005/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [06082303000187-1-000011/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para:• Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas;• Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024;• Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM;• Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS• Quantidade inicial: até 90 (noventa) análises médicas no COMPREV;• Dinâmica futura: durante a vigência do contrato, poderão ser incluídas novas concessões de benefícios por invalidez que demandem análise e homologação.

VALOR CONTRATADO
R\$ 22,500,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 46.541.890/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO_06_2025_-_DR_WALTER_-_PERICIA_COMPREV.pdf	20/10/2025 - 15:53:17





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 11/2025

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Bairro Centro, Miguelópolis/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Alessandro Bárbaro Barbosa**, nomeado pela Portaria nº 16.266, cadastrado no CPF sob o nº 277.XXX.968-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.541.890/0001-40, com sede na Rua Luis Melchiori nº 188 – Sala C - Jardim Eunice – São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada por seu proprietário Dr. **Walter Pereira Carollo** – Médico, cadastrado no CRM: 24520/SP, portadora do CPF sob o nº 836.XXX.938-04 e Registro Geral nº 46XX3525 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024, nos qualitativos e quantitativos determinados no anexo I – Termo de Referência

1.1. OBJETO DETALHADO

A contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para:

- Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas;
- Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM;
- Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários ao pleno cumprimento do objeto, ainda que não expressamente descritos neste Termo de

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Referência, desde que decorram da natureza e finalidade da contratação, assegurando a disponibilidade de acesso, ferramentas e meios indispensáveis para a realização das análises no sistema COMPREV, sem ônus adicional ao IPSPMM.

É vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução direta das análises periciais no sistema COMPREV. O descumprimento desta condição implicará rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR E GARANTIA

A quantidade estimada de serviços a ser executada é de até 90 (noventa) análises médicas, que serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, não constituindo obrigação de demanda total ou execução mínima.

O valor unitário contratado é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise** médica realizada e atestada, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e autorização constante nos autos do processo.

Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e o baixo risco de execução.

Independentemente da dispensa de garantia contratual, a contratada assume responsabilidade técnica integral sobre os serviços executados, devendo assegurar a exatidão, consistência e regularidade dos pareceres médicos emitidos no sistema COMPREV, respondendo por eventuais falhas, omissões ou incorreções que possam causar prejuízos à Administração.

A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e ética profissional exigidas no processo de contratação, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pelos atos praticados no exercício da atividade pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

de Miguelópolis/SP – IPSPMM à contratada em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

A nota fiscal deverá contemplar a quantidade de perícias efetivamente realizadas no período de referência, o valor unitário contratado (R\$ 250,00 por análise) e o valor total correspondente à execução dos serviços daquele período.

O faturamento poderá ocorrer de forma mensal ou em período determinado conjuntamente com o IPSPMM, desde que contenha de forma clara a quantidade de perícias executadas, o valor unitário e o valor total, para fins de conferência e atesto.

A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a realização dos pagamentos.

Eventuais divergências verificadas entre a nota fiscal e os serviços executados suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização, sem que isso gere ônus ou encargos adicionais para o IPSPMM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente,

exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando representante para tal finalidade;

Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

Efetuar o pagamento devido, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes de sua proposta, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Referência, todo e qualquer objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificados;

Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a prestação em condições inferiores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que omissas no contrato, e observando integralmente sua proposta de preços;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, nos limites legais permitidos;

Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara o objeto fornecido, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os impostos a serem retidos pela Contratante;

Manter capacidade técnica e operacional mínima suficiente para atender à demanda pactuada, garantindo a execução adequada e tempestiva do objeto contratado;

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao IPSPMM ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, decorrentes da execução contratual, isentando a Contratante de quaisquer ônus, reclamações ou responsabilidades civis, administrativas ou judiciais;

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos, informações e elementos necessários à avaliação e fiscalização da execução contratual, devidamente assinados por representante legal;

Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, sobre ofícios ou solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo acesso irrestrito à documentação relativa à execução do contrato;

Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou entrega do objeto em desacordo com as especificações contratuais, todas as despesas, prejuízos e eventuais danos de qualquer natureza serão integralmente atribuídos à contratada, inclusive a obrigação de substituição imediata do objeto ou serviço;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo a Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos, bem como de quaisquer responsabilidades tributárias ou acessórias;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentação que comprove a regularidade de sua situação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no contrato e nas demais normas legais aplicáveis à contratação pública;

Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à prestação dos serviços, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

Observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à execução do objeto;

Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Contratante, especialmente informações de contato como e-mails e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Paulo Sérgio Martorano, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16 de outubro de 2025 e término em 16 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

O valor contratual será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo, a partir do segundo exercício contratual, ser aplicado reajuste anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as correções.

Caso a Administração não venha a demandar a totalidade das análises estimadas (90 perícias ou mais) durante a vigência, será elaborado termo de distrato parcial, com base na execução efetiva até a data de encerramento contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito a valores não executados, por tratar-se de contrato de natureza estimativa.

Havendo necessidade devidamente justificada, o quantitativo contratado poderá ser acrescido ou suprimido do valor inicial atualizado e quantidade estimada no contrato, conforme o disposto no art. 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

Permanecem em vigor todas as obrigações da contratada quanto à execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, até o encerramento da vigência contratual ou de eventual prorrogação devidamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 12/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato foi lido e encontra-se em conformidade, assinam o presente instrumento firmado digitalmente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

As assinaturas digitais certificam a autenticidade, integridade e validade deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas.

Miguelópolis-SP, 15 de outubro de 2025.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA - CNPJ 46.541.890/0001-40

Dr. Walter Pereira Carollo – Proprietário

CPF sob o n ° 836.XXX.938-04 - RG n° 46XX3525 - CRM: 24520/SP

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA - CNPJ 46.541.890/0001-40

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis-SP, 15 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Dr. Walter Pereira Carollo**

Cargo: Proprietário - Médico

CPF: ° 836.XXX.938-04 - CRM: 24520/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA

CNPJ Nº: 46.541.890/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

VIGÊNCIA: 16/10/2025 a 16/01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços médicos periciais consistentes na análise e enquadramento, diretamente no sistema COMPREV**, de benefícios por incapacidade permanente (aposentadorias por invalidez) já concedidos pelo IPSPMM, atualmente em situação de “aguardando análise médica”, com emissão do parecer eletrônico exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por análise médica realizada e atestada.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 16 de outubro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266